



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N.º 018/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA
SOL AZUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME,
PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ESPECIALIZADOS EM SONORIZAÇÃO.

O Município de Manaus, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente – o Vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a Empresa **SOL AZUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial em 25/08/1997, sob o n.º 13200343271, sediada na Rua Marisal, N. 99A, Bairro de Santo Antonio, CEP 69.029-400, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 02.088.658/0001-22, neste ato representada pelo senhor **PAULO SOARES MARINHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 12278645 SSP/AM e CPF N.º 561.286.142-72 residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marisal, n. 99A, Bairro de Santo Antonio, CEP 69.029-400, em consequência do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2017–CMM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal, edição 757, do dia 27/09/2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.001410, doravante denominado **PROCESSO**, é assim é assinado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Locação de equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaus, conforme Projeto Básico (Anexo I), resultado do Pregão Presencial n.º 010/2017-CMM, do Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.0001410.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N.º 018/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - É parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial n.º 010/2017-CMM e Projeto Básico, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais), no mês subsequente, mediante a NFS-e, apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Responsável do Setor Competente, em conjunto com as cópias da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência, assim como, a apresentação do relatório das atividades executadas ao período requerido.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova NFS-e, devidamente corrigida.

4.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.4001.2004, fonte 100, natureza da despesa: 33903912 – Locação de Maquinas e Equipamentos, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE00658, no valor total de R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais), para atender o período



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N.º 018/2017.

de 02/10/2017 a 31/12/2017, ficando o valor de R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos e Reajuste

6.1 – O presente contrato será de execução de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6.1.1. - Vencido o período de vigência, o presente contrato poderá ser renovado até o limite legal.

6.2 - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1. - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, objeto deste Contrato, conforme o pedido e a programação determinada pelo setor competente da Câmara Municipal de Manaus para o recebimento do objeto, bem como por não atender ao objeto, ou às especificações, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á ao CONTRATADO, respectivamente:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- III. Multa, correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso dos mesmos não serem executado a contento e não corresponderem às especificações do presente Pregão Presencial ;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. - A aplicação das penalidades aqui prevista não impede a rescisão unilateral do acerto calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas ou de interesse público.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N.º 018/2017.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, se não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas e/ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses arroladas no art. 78, da Lei 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE no caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrente do presente Contrato;

9.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho; ✓



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N.º 018/2017.

- 9.1.3** - Permitir o acesso do técnico(s) da CONTRATADA ao equipamento e fornecer apoio necessário para a plena realização dos serviços;
- 9.1.4** - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento do equipamento, devendo acionar imediatamente a Assistência Técnica da empresa CONTRATADA.
- 9.1.5** - Documentar as ocorrências havidas;
- 9.1.6** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não deverão ser interrompidas;
- 9.1.7** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 9.1.8** - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, às dependências dos órgãos, para execução dos serviços referente ao objeto;
- 9.1.9** - Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto do contrato, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;
- 9.1.11** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 9.1.12** - Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à contratada;
- 9.1.13** - Comunicar à contratada, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência, qualquer atividade que implique na paralisação, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 9.1.14** - Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitado pela contratada, desde que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

9.2. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1** Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão de obra, transportes, fretes e outras decorrentes da execução dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante;
- 9.2.2** Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, etc.), bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços ora contratados, bem como se responsabilizar legalmente por acidentes e/ou danos causados à contratante, seus funcionários e terceiros;
- 9.2.3** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N.º 018/2017.

9.2.4 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços;

9.2.5 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, especialmente com relação a material e pessoal responsável;

9.2.6 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados, responsáveis pelos serviços ou não, especialmente em relação aos materiais estocados no local;

9.2.7 A CONTRATADA será responsável pela eliminação de condições inseguras na execução dos trabalhos, fornecendo ao pessoal envolvido com a manutenção de todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) que se fizer necessário, e a CONTRATANTE a si reserva o direito de determinar a paralisação dos mesmos, caso constate a existência das citadas condições ou de atos inseguros praticados por qualquer serventuário da CONTRATADA. Em caso de paralisação por motivo das irregularidades de que trata este item, a mesma dar-se-á sem ônus adicionais para a Administração;

9.2.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano que decorra da execução incorreta dos serviços;

9.2.9 O planejamento dos serviços será feito em comum acordo com o representante da administração;

9.2.10 A contratada obrigar-se-á a atender, mediante solicitação da Administração, aumentos de demanda ou sempre que as circunstâncias assim o exigirem, incluindo sábados, domingos e feriados;

9.2.11 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro horas);

9.2.12 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus funcionários;

9.2.13 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho;

9.2.14 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N.º 018/2017.

9.2.15 Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais regularmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.2.16 Substituir, sempre que exigido pela CMM e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

9.2.17 Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento durante a vigência e conforme as cláusulas deste contrato;

9.2.18 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o ISS, FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

9.2.19 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.20 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.21 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.2.22 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

9.2.23 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.24 Manter como responsável técnico, durante a vigência do Contrato, o profissional apresentado pela empresa, devendo em caso de substituição do mesmo, apresentar a CMM atestado de capacidade técnica relativos ao seu substituto;

9.2.25 A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não referirá o nome da Câmara Municipal de Manaus, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N.º 018/2017.

9.2.26 Não transferir, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio e expreso consentimento por escrito da Câmara Municipal de Manaus;

9.2.27 Estas obrigações deverão ser rigorosamente obedecidas e quaisquer alterações somente poderão ser feitas com autorização expressa da Administração da CMM;

9.2.28 Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados no Projeto Básico.

9.2.29 A CONTRATADA além das obrigações aqui assumidas responsabilizar-se pelas as obrigações constantes no item 12.1 do Edital Pregão Presencial n.º 10/2017-CMM

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

10.2. - O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.3. - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e LC 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA - Da Publicação

12.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

CONTRATO N.º 018/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO E SOLIDARIEDADE

14.1. A **CONTRATADA** realizará a prestação de serviços utilizando-se de empregados próprios, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os executantes do trabalho e a **CONTRATANTE**. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços contratados;

14.2. Não há solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** no caso de ser esta acionada em qualquer juízo ou instância, respondendo isoladamente por demandas que lhes movam empregados ou terceiros relacionados aos seus serviços e aos órgãos públicos fiscalizadores das condições laborais dos empregados.

Manaus, 02 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

PAULO SOARES MARINHO
Sol Azul Comercio e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. Edison Ribeiro de Almeida
CPF: 594.295.852-15

2. [Handwritten Signature]
CPF.: 099.946.282-00
FCO DAS CHUFTAS LILIAN DE SOUZA